



**PROJETO DE LEI Nº 530/2023**

Institui a Comenda “Pata Amiga” em reconhecimento aos trabalhos empreendidos em prol da causa animal, no âmbito do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Formiga a Comenda PATA AMIGA, a ser conferida a pessoas tutoras de animais domésticos, que comprovadamente, com altruísmo, prestam serviços à comunidade voltados à causa animal.

**Art.2º** A Comenda será outorgada anualmente, pela Câmara Municipal de Formiga em Reunião Ordinária próxima ao dia 4 (quatro) de outubro, data em que se comemora o “Dia Mundial dos Animais”.

§1º A referida comenda deverá ser outorgada, por cada vereador, ao tutor que na sessão se fará acompanhado pelo seu animal.

§2º Cada homenageado será agraciado com a Comenda apenas uma vez.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 05 de maio de 2023.

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga**  
Vereadora



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito do Poder Legislativo, a Comenda Pata Amiga, com vistas a fortalecer a causa animal em nossa terra, reconhecendo a importância dos protetores e tutores de animais, bem como dar visibilidade à luta pela defesa e proteção animal, ao abrir espaço no âmbito da Câmara Municipal, durante o rito de uma de suas reuniões solenes, para animais e tutores homenageados.

Os animais, considerados seres sencientes, ou seja, que sentem dor, angústia e alegria passaram a ser importante pauta de atenção e preocupação de governos e sociedade civil, inclusive com previsão constitucional sobre o dever do Estado e da coletividade de zelar pelos animais, garantindo a sua proteção e impedindo práticas que os submetam a crueldade. Assim, esse é um tema relevante não apenas na perspectiva social da convivência harmônica entre seres humanos e animais, como também sob o aspecto jurídico. Segundo Ataíde Júnior (2022)<sup>1</sup>, a Constituição Federal é a fonte primária das normas do Direito Animal, pois dela se extraem a regra da proibição da crueldade contra animais e os princípios da dignidade animal, da universalidade, da primazia da liberdade natural, da educação animalista e da substituição. Especialmente o art. 225, § 1º, VII, da Carta Magna, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão.

Embora, cada vez mais, a sociedade reconheça a importância de convivência harmoniosa entre todos os animais, humanos e não humanos, ainda é frequente a prática de atos violentos e indignos contra os animais, inclusive no município de Formiga, apesar de todo o trabalho desenvolvido no âmbito da defesa e proteção animal, da presença de uma farta legislação municipal complementar às legislações estadual e federal e da organização formal de uma sólida entidade de proteção animal, que é a APAF.

Portanto, é preciso se pensar em alternativas para enfrentar a incômoda presença da violência contra os animais, bem como potencializar as boas práticas de respeito, cuidado e atenção para com os animais. Em um momento histórico em que o ordenamento jurídico animalista brasileiro reconhece os animais como sujeitos de determinados direitos subjetivos, e

---

<sup>1</sup> ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. **Capacidade Processual dos Animais: a judicialização do Direito Animal no Brasil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



da vasta jurisprudência nesse caminho, é imprescindível avançar nas ações que podem melhorar suas vidas.

É nessa perspectiva que a propositura em tela foi desenvolvida e segue agora para apresentação de V.Exas. Esperamos de forma mais intensa no mês do Dia Mundial dos Animais, colocar os devidos holofotes para aqueles e aquelas que fazem a diferença no mundo dos animais, assim como trazer os próprios animais para tomar parte em uma das reuniões do Poder Legislativo. Certamente tal fato será motivo de muitos olhares atentos e reflexões sobre os espaços que esses animais ocupam na vida em sociedade, e da necessidade de fortalecermos sempre o Direito Animal e as políticas públicas de defesa e proteção animal.

Essa lei dará aos protetores independentes e ONGs, a certeza que a causa animal não é uma luta isolada e sem reverberação na comunidade, mas seguramente é uma das mais imprescindíveis em um mundo de tantas espécies animais aprendendo a conviver de forma digna e respeitosa entre elas, inclusive o animal humano.

Assim sendo, pelos motivos apresentados, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Formiga-MG, 5 de maio de 2023.

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho**  
Vereadora - PT